

Sistema Penal & Violência

Revista Eletrônica da Faculdade de Direito
Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS

Porto Alegre • Volume 5 – Número 2 – p. 274-280 – julho/dezembro 2013

Explorando a metaprisão

Probing the meta-prison

Loïc WACQUANT

DOSSIÊ

PENSAMENTO POLÍTICO E CRIMINOLÓGICO

Editor-Chefe
JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO

Organização de
RICARDO JACOBSEN GLOECKNER
JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO



Os conteúdos deste periódico de acesso aberto estão licenciados sob os termos da Licença [Creative Commons Atribuição-UsaNãoComercial-ObrasDerivadasProibidas 3.0 Unported](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/3.0/).

Explorando a metaprisão^a

Probing the meta-prison

LOÏC WACQUANT^b

Resumo

Após a metade dos anos 70, ao invés da reabilitação dos condenados, os Estados Unidos reabilitaram a prisão e a transformaram em um dispositivo para a contenção punitiva da marginalidade e a reafirmação da soberania estatal por outro lado. Então foi moldada a “Supermax”, uma nova e neutralizante “prisão dentro da prisão”, para executar a mesma função dentro do inchado sistema penal. Assim como a penitenciária é massiva e exaustivamente utilizada como um aspirador de pó para os detritos sociais de uma sociedade devastada pela desregulação econômica, pela redução do bem-estar e ansiedade etnoracial, as instalações das prisões supermax são grotescamente utilizadas dentro para subjugar e armazenar os indesejados *refuseniks*¹ das regras carcerárias. A prisão supermax deste modo se erige como o produto hiperbólico e a expressão icônica da voraz transformação do Estado penal americano e das contradições da penalidade neoliberal. O estudo pode contribuir para a nossa compreensão das políticas internas e externas da punição na sociedade contemporânea.

Palavras-chave: Prisão. Marginalidade. Autoridade carcerária. estadismo. Transferência de política. Neoliberalismo.

Abstract

After the mid-1970s, instead of rehabilitating convicts, the United States rehabilitated the prison and turned it into a device for the punitive containment of marginality and the reassertion of state sovereignty on the outside. Then it fashioned the “Supermax”, a new *neutralizing “prison within the prison”*, to discharge the same function inside the bloated penal system. Just as the penitentiary is massively overused as a vacuum cleaner for the social detritus of a society ravaged by economic deregulation, welfare retrenchment, and ethnoracial anxiety, supermax facilities are grotesquely overused inside to subdue and store *the refuse and the refuseniks of carceral rule*. The supermax prison thus stands as the hyperbolic product and iconic expression of the ravenous remaking of the American penal state and of the contradictions of neoliberal penalty. Its study can contribute to our understanding of the internal and external politics of punishment in contemporary society.

Keywords: Prison. Marginality. Carceral authority. State crafting. Policy transfer. Neoliberalism.

^a N. T. O texto se cuida de um prefácio produzido para a obra coletiva Jeffrey Ian Ross (ed.), *The globalization of supermax prisons*, New Brunswick, Rutgers University Press, 2012. Importante ressaltar que a temática abordada neste livro cuida tanto da realidade norte-americana, através da criação, na década de 1980, das prisões de segurança “supermáxima” como dos efeitos de sua expansão ou globalização, que atinge inclusive, os países ditos “periféricos”, inclusive o Brasil. Cf. WACQUANT, Loïc; *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. (Rio de Janeiro: Revan, 2007). Tradução de Juliano Gomes de Carvalho. Revisão de Ricardo Jacobsen Gloeckner.

^b University of California, Berkeley. Centre de Sociologie Européenne, Paris.

¹ NT Mantém-se aqui o termo original, em língua inglesa, pois inexiste na língua portuguesa termo que poderia exercer as mesmas funções. O *Refusenik* poderia ser entendido como um objeto de consciência, isto é, aquele que se recusa a seguir determinada norma, especialmente como forma de protesto. O *refusenik* poderia ser compreendido como o desobediente civil.

É frequentemente esquecido que, durante a década de 1960 e em meados dos anos 1970, os Estados Unidos era o líder global em penalidade progressiva, assim como foi cerca de um século antes, quando Gustave de Beaumont e Alexis de Tocqueville cruzaram o Atlântico para conhecer inovações americanas sobre punição humana para o benefício dos governantes europeus.² Através da experiência prática e da profunda análise política, as autoridades federais tinham chegado à conclusão de que a prisão é uma instituição que se alimenta, ao invés de combater, do crime; que a construção de instalações privativas de liberdade deveriam ser interrompidas e o confinamento juvenil eliminado, e que só um esforço amplo em reabilitar os presos, cujos direitos constitucionais estavam apenas começando a ser reconhecidos e executados pelos tribunais, iria melhorar o rendimento da justiça criminal. As autoridades locais estavam experimentando a reforma prisional em várias frentes, desde o processo prisional para saúde mental comunitária à sindicalização de prisioneiros, com o objetivo de limitar o alcance e os efeitos prejudiciais do cativo. A quantidade de detentos estava descendo lentamente, mas de forma constante, o desencarceramento estava na agenda, e a principal linha de especialistas em direito penal, analistas históricos e críticos radicais eram quase unânimes em considerar que o presídio entrou em irremediável, se não terminal, declínio. Com cerca de 380.000 atrás das grades em 1973, os Estados Unidos pareciam prestes a içar a bandeira da liberdade no ar novamente e levar outras nações no caminho para “um mundo sem prisões”.³

Então veio a *reação tripla* ao tumulto sócio-racial da década de 1960 e a estagnação da década de 1970 que mudou as tendências penais numa questão de segundo e encaminharam o país a um frenesi carcerário de escala, extensão e duração desconhecidos na história humana. O primeiro foi uma reação racial contra os avanços do movimento dos direitos civis e do encerramento parcial do fosso social entre negros e brancos; o segundo, uma reação coletiva contra os grandes ganhos do trabalho no surgimento do regime fordista-keynesiano, e terceiro, uma reação política contra um estado de bem-estar percebido para acolher e escoltar categorias indignas (não merecedoras), *primus inter pares* dos beneficiários da previdência social e os criminosos de rua recentemente “pintados de preto”, na sequência dos motins do gueto de 1964-1968.⁴ Estas três vertentes coincidiram e convergiram em uma reengenharia radical do Estado e impulsionaram a implantação de uma política de pobreza disciplinar unindo o restritivo “*workfare*” (bem-estar em troca de trabalho) e o expansivo “*prisonfare*”⁵ que transformou os Estados Unidos em campeão mundial indiscutível de encarceramentos, com 2,4 milhões atrás das grades (representando um quarto da população carcerária do planeta) e quase 8 milhões sob supervisão da justiça, mesmo com vítimas criminais primeiramente estagnadas e em seguida, recuando durante o mesmo período. Os Estados Unidos também se tornou um grande exportador de categorias punitivas penais, discursos e políticas: com a ajuda de uma rede transnacional de usina de ideias pró-mercado, espalhou-se a sua norma agressiva de policiamento chamada “tolerância zero”, a chantagem judicial através da barganha

² A célebre consideração de Tocqueville de *Democracy in America* originada em um ano de missão através da república, realizado com Gustave de Beaumont, em nome do governo francês, para saber mais sobre as práticas carcerárias nos Estados Unidos. Isso levou à publicação do estudo de referência, *On the Penitentiary System in the United States and its application in France* (1833; trans. Carbondale, Southern Illinois University Press, 1979, Introduction by Thornsten Sellin).

³ Os pontos de vista oficiais sobre a política penal de 1968-1973 é explorada por Franklin Zimring e Gordon Hawkins em *The scale of imprisonment* (Chicago: University of Chicago Press, 1991). O choque inicial e a desilusão dos analistas penais a acelerar a expansão carcerária depois de 1973 é capturado por John Irwin, *Prisons in Turmoil* (Boston, Little, Brown, 1980). A esperança de que os Estados Unidos iriam pastorear o planeta para fora do impasse carcerário é expressa em Calvert R. Dodge (ed.), *A world without prisons: Alternatives to incarceration throughout the world* (Lexington, MA: Lexington Books, 1979).

⁴ A fusão desses três movimentos reacionários na construção de um Estado penal voraz é dissecado em meus livros *Punishing the poor: The neoliberal government of social insecurity* (Durham, NC: Duke University Press, 2009; tr. Port. *Onda punitiva*, Rio de Janeiro, Revan Editora 2007), and *Deadly symbiosis: Race and the rise of the penal state* (Cambridge, UK: Polity Press, 2013).

⁵ NT É um termo introduzido pelo autor em analogia a *workfare* para designar programas de penalização da pobreza via direcionamento preferencial e emprego ativo da polícia, dos Tribunais e das prisões, bem como suas extensões: liberdade vigiada, liberdade condicional, bases de dados de criminosos e sistemas variados de vigilância, no interior e nas proximidades dos bairros marginalizados em que se aglomera o proletariado pós-industrial.

em negociações, o encarceramento rotineiro de pequenos infratores de drogas, sentenças mínimas obrigatórias para os reincidentes, e reformatórios para jovens em torno do mundo como parte de um pacote de política neoliberal, alimentando uma tempestade global de lei e ordem.⁶

Um dos produtos mais surpreendentes e inovadores deste aumento e expansão sem precedentes do Estado penal foi a invenção de outra “instituição peculiar” americana: o chamado estabelecimento prisional de segurança super-máxima, também conhecida como, *a prisão supermax*. Ela surgiu a partir das entranhas da administração prisional, no início de 1980, assim como a aceleração da hiperinflação carcerária, aparentemente em um esforço técnico para isolar o “pior dos piores detentos”, aqueles considerados demasiado perturbados ou perigosos para misturar com a população em geral ou até mesmo para ser manuseado por alas convencionais de alta segurança.⁷ Como uma avalanche de condenados aparentemente imunes à disciplina penal e fragmentados por pulsões de gangues raciais violentas encontraram uma nova geração de carcereiros comprometidos com a neutralização como a principal, senão a única, função de seus estabelecimentos superlotados, esta engenhoca “sem sentido” oficialmente concebida para domar os prisioneiros rebeldes e predadores através do isolamento intensificado e solidificado. Mimetismo burocrático, generoso financiamento federal e o desejo de sinalizar severidade penal para os infratores, políticos e meios de comunicação, em seguida, promoveram a sua proliferação em todo o país. Pelo ano de 2000, quando os Estados Unidos ultrapassaram a alarmante marca de dois milhões de presos, tais instalações estavam presentes em três dezenas de Estados e deteve 2% dos prisioneiros do país, na soma de cerca de 25.000 presos – o dobro da população carcerária total dos países escandinavos. Apesar de sua constitucionalidade duvidosa e aparente violação do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (os EUA é um país signatário), a extrema austeridade física, o permanente sequestro social, a extinção de programação,⁸ e privação sensorial permanente tornaram-se os parâmetros normais de longo prazo de detenção para esses internos.

Em suma, em vez de reabilitar os condenados, os Estados Unidos *reabilitou a prisão* e transformou-a em um dispositivo de contenção punitiva da marginalidade e da reafirmação da soberania do Estado no seu exterior. Em seguida, ele formou uma *nova e neutralizadora “prisão dentro da prisão” para desencadear a mesma função dentro* do sistema penal inflacionado, concedendo à *supermax* um lugar central na panóplia de “impensáveis políticas de punição”⁹ que impulsionaram o ímpeto de hiper-encarceramento na era do revanchismo. Assim como a penitenciária é usada ao extremo como um *aspirador de pó para o detrito social* de uma sociedade devastada pela desregulamentação econômica, redução de bem-estar, e ansiedade etnoracial, as instalações da *supermax* são grotescamente usadas ao máximo internamente para subjugar e armazenar *a escória e os refuseniks da regra carcerária*. A prisão *supermax* assim permanece como o produto hiperbólico e expressão icônica da reconstrução voraz do Estado penal americano,¹⁰ para o qual incapacitação suplantou a reabilitação e a invisibilização de categorias-problema torna-se a técnica principal de governo. Tanta coisa para dizer que o seu estudo tem muito a contribuir para a nossa compreensão da política interna e externa de punição na sociedade contemporânea, como demonstrado pela coleção de questionamentos aqui reunidos por Jeffrey Ian Ross.

⁶ Loïc Wacquant, *Prisons of poverty* (Minneapolis: University of Minnesota Press, 2009); (tr. *As prisões da miséria*, Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 2012). See Trevor Jones and Tim Newburn, *Policy transfer and criminal justice: Exploring US influence over British crime control policy* (Maidenhead, UK: Open University Press, 2006), for a complementary view from Great Britain, and Guillermina Seri, *Seguridad: Crime, police power, and democracy in Argentina* (New York, Continuum, 2012), for a Latin American perspective.

⁷ Sharon Shalev, *Supermax: Controlling risk through solitary confinement* (Cullompton, UK: Willan, 2009).

⁸ NT O *programming*, referentemente ao cumprimento de pena, nos Estados Unidos, equivaleria ao abandono das funções ressocializadoras da prisão como educação, trabalho, etc.

⁹ Michael Tonry, “Rethinking unthinkable punishment policies in the United States”, *UCLA Law Review*, v. 46, n. 1, p. 1-38, (March 1999).

¹⁰ Mais do que a pena de morte, cujo retorno após meados da década de 1970 é um acidente legal sobredeterminado pela profunda tendência de classe da justiça penal e que desempenha um papel decorativo (e de distração) na economia global de punição na América.

O primeiro mérito deste livro é dar uma *abordagem transnacional* ampla para o seu tema e situar o crescente aumento da prisão *supermax* nos Estados Unidos dentro do espectro das nações que têm expandido o uso de unidades de alta segurança, alas ou estabelecimentos ao longo do último quarto de século. Uma das limitações mais severas do debate acadêmico e político americano sobre as causas, modalidades e consequências da expansão gigantesca do aparelho carcerário do país foi o seu espírito provinciano em seus estudos: a grande maioria dos estudiosos foca estritamente no cenário nacional, em total desdenho ou em feliz ignorância relativamente aos desenvolvimentos germânicos, contratendências, ou tendências contrastantes presentes nos seus vizinhos ou sociedades comparáveis. No entanto, muitos princípios e reivindicações centrais desse debate vaporizam instantaneamente quando postos ao escrutínio internacional. Assim, a noção comum de que as altas (ou aumento) das taxas de criminalidade geram altas (aumento) de taxas de encarceramento é diretamente refutada pela passagem da fronteira dos Estados Unidos ao norte: a incidência de vitimização criminal (fora da violência homicida) no Canadá é semelhante a dos Estados Unidos; ainda assim, o encarceramento canadense estagnou em torno de 110 presos por 100 mil, diante de 740 por 100 mil nos Estados Unidos.¹¹ Da mesma forma, é impossível detectar a impressionante desconexão entre os padrões de custódia e as normas de direitos humanos nos Estados Unidos, onde estes padrões tem sido elaborados internamente por profissionais da justiça liderados pela Associação Correccional Americana, a menos que se perceba que em qualquer outra nação pós-industrial a execução de estatutos de direitos humanos nitidamente limita o uso de confinamento solitário e, portanto, realmente proíbe a implementação em larga escala de arranjos como o *supermax*.¹²

Rompendo com a perspectiva de senso comum da americanocêntrica criminologia, Ross e seus colaboradores nos levam em um rápido passeio de onze países em quatro continentes e até mesmo incluem em seu alcance duas prisões americanas infames legalmente contestadas e territorialmente ambíguas, Guantánamo em território cubano e Abu-Ghraib, no recém-invadido Iraque. O complemento dos casos reunidos neste panorama permite que os estudiosos levantem uma série de questões provocativas: é a expansão do uso de instalações focadas em segurança com regimes de confinamento penal o resultado de mudanças internas da justiça criminal ou uma resposta às demandas externas feitas por políticos ou outros operadores? Será que emergem quando se fazem presentes nas diferentes nações através da adaptação simultânea e inovação convergente, ou é a semente de imitação e difusão? É emulação ou contraemulação (quando os Estados Unidos servem como falha ao invés de modelo) um efeito da “globalização”, entendido como um processo geral e genérico de circulação e unificação transnacional, ou um produto de “americanização refratada”, pelo qual os Estados Unidos impõem suas práticas como balizamento da modernidade e eficiência, legitimando efetivamente suas próprias práticas, transformando-as em medidas universais?¹³ Ross retrata corporações e organizações intergovernamentais como as principais agências de disseminação internacional, mas o que dizer da ação de grupos de reflexão e a influência de acadêmicos e intelectuais mercenários nos países que enviam e recebem? As viagens transnacionais e angústias de confinamento solitário em massa como técnica de gestão carcerária acrescenta um capítulo instrutivo à saga de transferência de política penal, tradução e mutação através das fronteiras.¹⁴ A diversidade internacional dos casos reunidos neste livro é, aliás, amplificada pela diversidade

¹¹ Cheryl Marie Webster and Anthony N. Doob, “Punitive trends and stable imprisonment rates in Canada”, *Crime and Justice: A Review*, v. 36, n. 1 p. 297-369, (2007).

¹² Rod Morgan, “Developing prison standards compared”, *Punishment & Society*, v. 2, n. 3, p. 325-342, (July 2000).

¹³ Como sugeri em outro lugar sobre a difusão do policiamento de “tolerância zero” e variados dispositivos de punição made-in-America: veja Loïc Wacquant, “A global firestorm of law and order”, *Thesis Eleven*, Spring 2012, in press (tr. port. “A tempestade global da lei e ordem: sobre punição e neoliberalismo”, *Revista de Sociologia e Política* (Curitiba), v. 41, p. 7-20, February 2012..

¹⁴ Dario Melossi, Maximo Sozzo and Richard Sparks (eds.), *Travels of the criminal question: Cultural embeddedness and diffusion* (Oxford: Hart, 2010), and Jamie Peck, “Geographies of policy: From transfer-diffusion to mobility-mutation”, *Progress in Human Geography*, v. 35, n. 6, p. 773-797, (November 2011), for stimulative reflections on this process.

de perspectivas trazidas por uma equipe de investigadores que mistura criminólogos acadêmicos, profissionais penitenciários, ativistas de justiça e consultores e inclui até mesmo ex-detentos – em linha com a inspiração da “criminologia do condenado” de que Ross é um dos co-fundadores.¹⁵

O segundo, correlativo, virtude do presente volume, é aumentar de uma forma contundente a questão do que constitui uma “*supermax*”. Tão logo ultrapasse a fronteira americana, o leitor saberá e ponderará (como alguns de seus autores abertamente fazem): estão os diferentes capítulos correndo atrás do mesmo animal? Quais são os traços comuns e as características distintivas de uma *prisão supermax* estilo norte-americano, de uma unidade de tratamento de Segurança Canadense, um *Extra Beveiligde Inrichtingen* Holandesa ou *quartier de haute sécurité* Francês – muito menos um *centro de seguridad maxima* (Mexicano) em um sistema penal, onde as condições sociais de racionalização e profissionalização não são garantidos? A internacionalização dos questionamentos irrevogavelmente problematiza a própria noção em seu epicentro, que é tudo para o bem. Os limites da “*supermax*” são pouco nítidos, sua genealogia contestada e sua demografia considerada imprecisa no próprio país onde foi inventada¹⁶ por uma razão simples: é uma *noção administrativa*, desenhada por e para os profissionais penitenciários, que tem sido contrabandeadas para a ciência social da prisão sem escrutínio suficiente. E, assim como Robert Merton nos lembra, antes de correr para explicar qualquer fenômeno social, devemos obrigatoriamente tomar cuidado para estabelecer e especificar suas propriedades definidoras.¹⁷ Então, o que constitui uma instalação “*supermax*”: é o seu layout físico, é o regime ao qual os presos são submetidos, os tipos de presos simultaneamente trazidos juntos e separados na mesma, as razões por trás de sua segregação ou os efeitos que esse tipo de confinamento tem sobre eles, ou alguma combinação destes? Mais precisamente, deve-se a um estabelecimento específico e a um formato diferenciado permitir uma estreita supervisão direta e permanente? Quantas horas diárias de solidão e quão pouco contato humano devem suportar os internos para a instalação que os hospeda para se qualificar? E sobre a frequência de confinamento e o uso rotineiro de restrições de movimentos em pernas e cintura por correntes, são eles definidos ou recursos secundários, essenciais ou acidentais? Estas perguntas se aplicam *ad libitum* para cada característica usada para descrever esta ou aquela suposta ocorrência de uma “*supermax*” ou desvio a partir dela.

Este livro não resolve esses dilemas, mas oferece materiais valiosos para caminhar de uma local vago e inconstante do *folclore* da “*prisão supermax*” para um rigoroso *conceito analítico* do mesmo, despojado de seus laços contingentes a um pequeno segmento da história arbitrária de punição em um país. No intento de impulsionar esta reflexão coletiva adiante, deixe-me experimentar a seguinte especificação: “*supermax*” designa uma espécie de *metaprisão*, uma prisão para a prisão, uma instalação dedicada em todos ou na maioria dos seus aspectos (arquitetura, tecnologia, atividades, os horários e as relações sociais, etc.) para *redobrar* o tratamento que a penitenciária inflige sobre os mais recalcitrantes a ela, e, portanto, voltada para a dissolução – ou melhor, “desaparecimento” – as lacunas, falhas e contradições daquele tratamento. Na era atual, a metaprisão transpõe as filosofias de neutralização e de retribuição do exterior para o interior da instituição carcerária,¹⁸ aplicando-as, como se fosse para os “metacriminosos” que constantemente violam as leis da administração da sanção penal. É a materialização da *penalidade punitiva reflexiva*, isto é, a punição voltou para si mesmo e não apenas

¹⁵ Jeffrey Ian Ross and Stephen C. Richards, *Convict criminology* (Belmont, CA: Wadsworth, 2003).

¹⁶ As fontes administrativas, técnicas e políticas das dificuldades acumuladas na definição de escopo de instalações “*supermax*” nos Estados Unidos são discutidos por Alexandra Naday, Joshua D. Freilich and Jeff Mellow, “The elusive data on supermax confinement”, *The Prison Journal* 88, n. 1, p. 69-93, (March 2008).

¹⁷ Robert K. Merton, “Three fragments from a sociologist’s notebooks: Establishing the phenomenon, specified ignorance, and strategic research materials”, *Annual Review of Sociology*, v. 13, p. 1-28, (1987).

¹⁸ A filosofia de neutralização e suas aporias são dissecados por Franklin E. Zimring e Gordon Hawkins, *Incapacitation: Penal confinement and the restraint of crime* (New York: Oxford University Press, 1995). Seus argumentos centrais podem ser estendidos e adaptados para atender a metaprisão.

redobrada, mas ao quadrado. Ao invés de “uma perversão cínica e de rotina dos princípios penológicos”, como arguido por Roy King, a neutralização prisão-dentro-da-prisão é uma extensão direta da política de punição atual para a própria instituição carcerária que traz a latente “crise do modernismo penal” a uma ebulição, simultaneamente, destacando e selecionando os presos que incorporam isso.¹⁹

Esta especificação analítica nos permite deslocar os Estados Unidos a partir de sua suposta posição arquimediana, que decorre da usurpação histórica e da necessidade não analítica. Ele permite-nos distinguir e explorar duas dimensões ao longo das quais os países podem variar e percorrer: o grau em que se diferenciam e autonomizam a metaprisão dentro do aparato penal que serve e a extensão em que esta metaprisão prioriza o imperativo prático de segurança e controle como a fundação da ordem carcerária sobre e contra outras propostas penais possíveis (dissuasão, neutralização, retribuição, reabilitação).²⁰ Esta conceituação também sugere que possamos produtivamente empregar a *supermax* e as engenhocas alemãs como uma lupa para o estudo da justiça comparada, na medida em que funciona como *revelador prático* dos traços característicos, evolução estrutural e contradições permanentes de um dado sistema carcerário nacional.

De fato, uma terceira contribuição do presente tomo é ressoar um urgente toque de clarim para posterior investigação internacional sobre os determinantes sociais de regimes de confinamento criminal, de modo a conectar a fenomenologia do aprisionamento como realidade vivida todos os dias ao nível do solo e a reformulação da punição como uma atividade central do Estado em um nível macroinstitucional. Para isso precisamos descrições empíricas precisas e dissecações analíticas de (i) as rotinas ordinárias e os trabalhos práticos de procedimentos no interior de instalações de custódia do tipo oferecido pela França por Anne-Marie Marchetti em *Perpétués* e pela Inglaterra por Ben Crewe em *Prisoner Society*, (ii) a arquitetura interna e funcionamento administrativo da justiça penal, e das batalhas agitadas no cerne do setor carcerário, como fornecido no caso da Califórnia por Joshua Page em *The Toughest Beat*, e (iii) a posição inconstante da justiça penal dentro da estrutura estatal local e nacional, incluindo como o encarceramento tem se tornado solo, suporte e produto das lutas travadas nos campos governamentais, político e midiáticos, como esboçado por Lisa Miller em *The Perils of Federalism* e Vanessa Barker em *Politics of Imprisonment*.²¹ A noção de “campo burocrático” de Pierre Bourdieu como o conjunto de órgãos que monopoliza o sucesso da definição e distribuição de bens públicos entre eles e o benefício governamental “negativo” da punição, fornece uma poderosa ferramenta para perfeitamente integrar estes níveis analíticos. Vinculando a experiência fatal de hiper confinamento em uma prisão de estilo *supermax* para a renovação mais ampla do Estado na era neoliberal,²² pode nos ajudar a descobrir em que condições o teatro de soberania pode vir a assumir a forma desconcertante de uma alma solitária em uma caixa de doze por sete pés de concreto estéril.

¹⁹ Roy D. King, “The Rise and Rise of Supermax: An American Solution in Search of a Problem?” *Punishment & Society* 1, n. 2 (October 1999): 163-186, citation p. 182; and David Garland, “Penal Modernism and Postmodernism”, in Thomas G. Blomberg and Stanley Cohen (eds.), *Punishment and Social Control* (New York: Aldine de Gruyter, 1995), p. 181-210.

²⁰ Compare este volume coletivo com outro, situado na outra extremidade do espectro penal gerado por sociedades avançadas, Thomas Ugelvik and Jane Dullum (Eds.), *Penal exceptionalism? Nordic Prison Policy and Practice* (London: Routledge, 2011).

²¹ Anne-Marie Marchetti, *Perpétués. Le temps infini des longues peines* (Plon, Paris, 2001); Ben Crewe, *The prisoner society: Power, adaptation and social life in an English prison* (New York: Oxford University Press, 2009); Joshua Page, *The toughest beat: Politics, punishment, and the Prison Officers Union in California* (New York: Oxford University Press, 2010); Lisa L. Miller, *The perils of federalism: Race, poverty, and the politics of crime control* (New York: Oxford University Press, 2008); and Vanessa Barker, *The politics of imprisonment: How the democratic process shapes the way America punishes offenders* (New York: Oxford University Press, 2009).

²² Pierre Bourdieu, “Rethinking the State: On the genesis and structure of the bureaucratic field,” *Sociological Theory* 12, n. 1, p. 1-18, ([1993] March 1994); tr. port. Razões práticas: Sobre a teoria da ação – Campinas, SP: Papyrus 1996, e, para uma adaptação desta noção de teorizar transformação penal, Loïc Wacquant, “Crafting the neoliberal state: Workfare, prisonfare and social insecurity,” *Sociological Forum* 25, n. 2, p. 197-220, (June 2010); (tr. “Forjando o estado neoliberal: ‘workfare’, ‘prisonfare’, e insegurança social,” in Vera Malaguti Batista (ed.), *Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal*, Rio de Janeiro, Revan, 2012, p. 11-42).